INDICAÇÃO Nº 232/2025

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL DA MULHER NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS.

AUTORIA:**VEREADOR SARGENTO NOGUEIRA.**

Sr.Presidente,
Sras.Vereadoras,
Srs.Vereadores

Indico, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa de Leis, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parauapebas – Aurélio Ramos de Oliveira Neto, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, na pessoa do secretário, senhor Marcos Vinicius, nos termos regimentais, solicitando a criação de um **Hospital da Mulher e da Criança**, para atendimento especializado da população feminina e da primeira infância.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à crescente demanda por serviços de saúde especializados no município, **com foco integral no atendimento da mulher e da criança,** garantindo acesso humanizado, seguro e de qualidade.

A implantação desta unidade especializada atenderá a políticas públicas de saúde voltadas à proteção da mulher, ao cuidado precoce com as crianças e à promoção do desenvolvimento saudável da primeira infância.

A criação de um Hospital da Mulher e da Criança atende aos princípios constitucionais de promoção da saúde, proteção à maternidade e à infância, e de garantia de acesso a serviços públicos especializados, além de estar alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e à legislação infraconstitucional que prioriza o desenvolvimento pleno e saudável da mulher e da criança.

A presente indicação contará com informações complementares dispostas no Anexo I, as quais detalham o embasamento jurídico, a descrição dos serviços propostos e as justificativas técnicas que fundamentam a necessidade de implantação de um Hospital da Mulher e da Criança no município de Parauapebas.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante indicação.

Parauapebas, 25 de Abril de 2025.

JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO:89677200259

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO:89677200259
Dados: 2025.04.25 12:32:35 -03'00'

SARGENTO NOGUEIRA
VEREADOR – AVANTE

ANEXO I –

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EMBASAMENTOS JURIDICOS

O Hospital da Mulher e da Criança contará com atendimentos essenciais, dentre os quais destacam-se:

Serviço	Descrição Resumida	Embasamento Jurídico
Ginecologia	Consultas, exames e acompanhamento da saúde ginecológica em todas as fases da vida da mulher.	Constituição Federal (art. 6º e art. 196); Lei nº 8.080/1990 (art. 2º e art. 7º, II).
Obstetrícia (Pré-Natal, Parto e Puerpério)	Atendimento pré-natal de baixo e alto risco, acompanhamento do parto e puerpério.	Constituição Federal (art. 227); Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 8º); Portaria MS nº 1.459/2011.
Mastologia (Saúde das Mamas)	Prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças da mama, com ênfase no câncer de mama.	Constituição Federal (art. 196); Lei nº 11.664/2008 (art. 2º e art. 3º).
Colposcopia	Exame diagnóstico para investigação de alterações no colo do útero.	Constituição Federal (art. 198, II); Lei nº 11.664/2008 (art. 2º e art. 3º).
Climatério (Menopausa)	Atendimento especializado à mulher no período do climatério/menopausa.	Constituição Federal (art. 198, II); Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004).
Planejamento Familiar	Aconselhamento, acesso a métodos contraceptivos e apoio à saúde reprodutiva.	Constituição Federal (art. 226, §7º); Lei nº 9.263/1996; ECA (art. 8º).
Exames Preventivos (Papanicolau e Mamografia)	Realização de exames para detecção precoce de câncer ginecológico e mamário.	Constituição Federal (art. 198, II); Lei nº 11.664/2008; Lei nº 13.257/2016.
Ultrassonografias Específicas	Exames de ultrassom ginecológico e obstétrico para prevenção e diagnóstico.	Constituição Federal (art. 198, II); Portaria MS nº 1.459/2011; Lei nº 8.080/1990.
Acompanhamento Psicológico (Saúde Mental da Mulher e da Criança)	Atendimento psicológico especializado para mulheres em situação de vulnerabilidade e crianças.	Constituição Federal (art. 6º e art. 196); Lei nº 10.216/2001; ECA (art. 7º e art. 11).
Atendimento à Primeira Infância	Consultas pediátricas, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.	Constituição Federal (art. 227); Lei nº 8.069/1990; Lei nº 13.257/2016.